



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**Sito na Rua José Rosas, 164, centro – CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.**

**LEI MUNICIPAL Nº 426/16, de 29.12.2016.**

**“Dispõe sobre a Modificação da Lei Municipal nº 300, de 19 de outubro de 2007, que dispõe sobre Reajuste Pecuniário em favor dos ocupantes de Cargos do Magistério e demais Profissionais do Ensino, bem como Gratificação as Professores que lecionem disciplinas específicas, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38 “caput”, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

O Art. 1º, da Lei Municipal nº 300/2007, passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º - Fica estabelecido que no final do exercício, 30 de dezembro de cada ano, após o pagamento de todos os profissionais do ensino, vinculados aos 60% (sessenta por cento) do **FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALOROIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**, restando dinheiro será pago um Décimo Quarto Salário aos profissionais da Educação, e, ainda, restando dinheiro será pago um décimo quarto, quinto ou sexto salário aos profissionais da Educação, na proporção dos recursos disponíveis e até o limite dos seus vencimentos.

O Art. 2º, da Lei Municipal nº 300/2007, passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º - A Gratificação de que trata o art. 1º, e, após, o pagamento feito com recursos do FUNDEB, de que trata o art. 2º, da Lei Municipal nº 300/2007, de 19 de outubro de 2007, havendo disponibilidade de caixa, fica estendida o pagamento da referida Gratificação também com recursos próprios ao Grupo do Magistério, Professores e Afins e a todos os Profissionais de Ensino, sem prejuízo das obrigações com pagamento de outras categorias que é feito com recursos próprios.

Art. 3º - Art. 4º - Os Profissionais do magistério que lecionarem em disciplina específica em nível superior, comprovando a sua habilitação para este fim, terá direito a uma Gratificação até o limite do pagamento do Magistério atinente a disciplinas específicas, ou seja séries finais do ensino fundamental e na conformidade do que dispõe os arts. 1º e 2º, desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente e destinadas as despesas com os profissionais do ensino (educação).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2016, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2016, 194 anos de Independência do Brasil e 55 anos de Emancipação Política do Município de Manaíra-PB.

  
**Dr. JOSÉ SIMÃO DE SOUSA**  
**- Prefeito Constitucional -**